FEVERSANI PAULI SANTOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5003452-13.2025.8.21.0028

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já qualificada nos autos e na qualidade de Administradora Judicial (AJ), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,

Em complemento à Relação de Credores desta Auxiliar, apresentada no Evento 97, indica-se que novas diligências foram realizadas, o que levou à necessidade de inclusão do crédito em favor de WM MARKETING PROMOCIONAL EIRELI.

Em que pese não se tenha localizado na contabilidade da empresa crédito em favor do referido credor, os documentos a que esta Auxiliar teve acesso demonstram que nos autos do processo n. 5017913-15.2023.8.21.0010 foi realizado um acordo entre a Recuperanda e a empresa WM MARKETING PROMOCIONAL EIRELI, nos seguintes termos:

(55) 3026.1009 www.fpsaj.com.br
contato@fpsaj.com.br R. Duque de Caxias, 1863 - Centro, 5º andar, Santa Maria-RS, CEP 97015-190

Pagamento será da seguinte forma:

- R$ 11.888,20 (onze mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) de entrada com vencimento 18/11/2024;

- R$ 2.972,05 (dois mil e novecentos e setenta e dois reais e cinco centavos) com vencimento 30/02/2025 ou no próximo dia útil do mesmo;

- R$ 2.972,05 (dois mil e novecentos e setenta e dois reais e cinco centavos) com vencimento 30/03/2025 ou no próximo dia útil do mesmo;

- R$ 2.972,05 (dois mil e novecentos e setenta e dois reais e cinco centavos) com vencimento 30/04/2025 ou no próximo dia útil do mesmo;

- R$ 2.972,05 (dois mil e novecentos e setenta e dois reais e cinco centavos) com vencimento 30/05/2025 ou no próximo dia útil do mesmo;

- R$ 2.972,05 (dois mil e novecentos e setenta e dois reais e cinco centavos) com vencimento 30/06/2025 ou no próximo dia útil do mesmo;

- R$ 2.972,05 (dois mil e novecentos e setenta e dois reais e cinco centavos) com vencimento 30/07/2025 ou no próximo dia útil do mesmo.

Se analisado o referido feito, tem-se a informação de que foram pagas apenas as duas primeiras parcelas, sendo que a Recuperanda assim se manifestou em 02/06/2025:

(55) 3026.1009 www.fpsaj.com.br
contato@fpsaj.com.br R. Duque de Caxias, 1863 - Centro, 5° andar, Santa Maria-RS, CEP 97015-190

1.3. Desse modo, tendo em vista que a presente ação não se enquadra nas exceções previstas na Lei nº 11.101/2005 (art. 6º, parágrafos 1º, 2º, 7º-A e 7º-B), **torna-se impositiva sua suspensão**.

1.4. Da mesma forma, devem ser encerrados/revogados os atos expropriatórios em andamento e indeferidos os novos pedidos no mesmo sentido, uma vez que ficam inviabilizados os atos que reduzam o patrimônio da recuperanda, especialmente por que em favor de um só credor.

1.5. Com a suspensão, necessário que o Exequente promova as diligências necessárias para fins de **habilitação do seu crédito junto à Administração Judicial da Executada Chá Prenda**[1], conforme editais que serão divulgados.

1.6. No mais, é de ser observado que a Lei nº 11.101/2005 traz uma **limitação no que tange à atualização dos valores dos créditos que serão habilitados**, qual seja, a data do pedido de recuperação judicial, *in verbis*:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
> *[...]*
> *II – o valor do crédito, **atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação;*
> *[...]*

Assim, e considerando que a parcela vencida e não paga é datada de 30/03/2025, ou seja, um dia antes do pedido de Recuperação Judicial e sendo as demais parcelas vincendas, entende-se que deve ser habilitado o valor nominal devido ao credor, que atinge a monta de R$ 14.860,25 (soma das cinco parcelas devidas).

Dessa forma, e com o objetivo de economia processual, postula-se seja retificada a lista de credores apresentada no Evento 97, com a inclusão de R$ 14.860,25, em favor de WM MARKETING PROMOCIONAL EIRELI, e com classificação quirografária, de modo a se evitar eventual habilitação retardatária.

Autorizada a retificação, registra-se que o edital respectivo será remetido à serventia cartorária, com a retificação da lista de credores – ainda assim, ele segue igualmente anexo a esta manifestação.

(55) 3026.1009 www.fpsaj.com.br
contato@fpsaj.com.br R. Duque de Caxias, 1863 - Centro, 5° andar, Santa Maria-RS, CEP 97015-190

Assim, e sendo o que se tinha a considerar, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos.

N. Termos.
P. Deferimento.
Santa Maria, RS, 02 de julho de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476

(55) 3026.1009 www.fpsaj.com.br
contato@fpsaj.com.br R. Duque de Caxias, 1863 - Centro, 5° andar, Santa Maria-RS, CEP 97015-190